DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Terceiro Setor 4
Extrato de Convênios 4
Licitações e Contratos 5
Dispensas - Aviso de Abertura 5

Poder Legislativo 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Homologação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.835, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
JANDIRA LOURENÇO CELESTINO	02/10/2025
RAPHAEL GONÇALVES	02/10/2025
GEDSON DONÁ	07/10/2025

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 05 de novembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.836, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Urânia, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Urânia - IPREMU."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Urânia - SP, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREM, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Parágrafo único. O acordo de parcelamento e reparcelamento, de que trata o caput deste artigo, deverá ser formalizado até a data de 31 de agosto de 2026, podendo ser realizado em até 300 (trezentas) prestações mensais, devidamente reajustadas nos termos previstos no Art. 2º desta Lei, com vencimento da primeira parcela para o dia 10 do segundo mês subsequente à entrada em vigor desta Lei e as demais parcelas até o dia 10 dos meses subsequentes.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados e reparcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta pontos percentuais) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta pontos percentuais) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta pontos percentuais) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de

acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Instituto de Previdência Municipal de Urânia – IPREM, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - Caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026; e

III - Se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput,* vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 05 de novembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.837, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.830/2025 e dá outras providências.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Urânia, o vale-alimentação, no valor de R$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em favor dos servidores públicos ativos e dos Conselheiros Tutelares em efetivo exercício."

Art. 2º O inciso VII do art. 4º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4. ...

VII – licença- paternidade, por até 20 (vinte) dias;"

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.830, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XIII – tratamento oncológico do servidor, abrangendo sessões de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia, hormonioterapia e outros procedimentos correlatos, bem como consultas, exames e retornos indispensáveis ao regime terapêutico, durante as sessões e nos dias de recuperação expressamente recomendados pelo profissional responsável."

Art. 4º O § 3º do art. 4º da Lei nº 3.830/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A ausência do servidor justificada por atestado médico, não enquadrada nas hipóteses dos incisos deste artigo, não será considerada de efetivo exercício para os fins desta Lei, implicando redução única do valor mensal do vale-alimentação, no mês de competência, segundo o total de dias de ausência:

I – até 3 (três) dias de ausência: sem redução;

II – de 4 (quatro) a 9 (nove) dias: redução única de 30%;

III – 10 (dez) dias ou mais: redução única de 40%."

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 3.830, de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 4º É vedada a supressão integral do benefício por esta hipótese.

§ 5º Ausências inferiores a metade da jornada diária não serão computadas como dia de ausência.

§ 6º Duas ocorrências inferiores a metade da jornada equivalem a 1 (um) dia."

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 05 de novembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Regulamenta a Lei Municipal nº 3.537/2021, dispõe sobre a concessão de uso de bens

imóveis pertencentes ao Município de Urânia, destinados à implantação de atividades industriais e comerciais no Parque Industrial, e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a concessão de uso de bens imóveis municipais, localizados no Parque Industrial III de Urânia, nos termos da Lei Municipal nº 3.537/2021, destinada a pessoas jurídicas que pretendam instalar atividades produtivas de caráter industrial, comercial ou de serviços, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º A concessão de uso constitui contrato administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, por esta Lei Complementar e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A concessão terá natureza resolúvel, por prazo determinado, e será outorgada a título gratuito.

Art. 4º A concessão de uso será precedida de:

I – procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade concorrência.

Art. 5º O edital ou o chamamento público deverá conter, no mínimo:

I – descrição do imóvel e sua destinação;

II – requisitos de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira;

III – obrigações específicas do concessionário;

IV – prazos de início das obras e do efetivo funcionamento;

V – critérios de julgamento, respeitada a legislação federal.

Art. 6º A concessão terá prazo de até 10 (dez) anos, admitida prorrogação, a critério da Administração, desde que justificado o interesse público.

Art. 7º O concessionário obriga-se a:

I – iniciar a construção no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato;

II – iniciar a atividade produtiva no prazo máximo de 12 (doze) meses;

III – manter a atividade pelo prazo da concessão;

IV – manter, durante todo o prazo da concessão, quadro mínimo de 6 (seis) empregados, todos devidamente registrados, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente;

V – cumprir normas ambientais, urbanísticas, trabalhistas e de segurança;

VI – não transferir a concessão a terceiros sem prévia anuência do Município.

Art. 8º O descumprimento das obrigações acarretará a rescisão do contrato e a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a indenização pelas benfeitorias úteis ou voluptuárias.

Art. 9º A fiscalização caberá ao órgão municipal designado em decreto, que poderá aplicar:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão da concessão, com perda do direito de uso.

Art. 10. O concessionário que tiver sua concessão rescindida por inadimplemento ficará impedido de participar de novo certame ou chamamento público por 5 (cinco) anos.

Art. 11. Ao término do prazo da concessão, desde que cumpridas integralmente as exigências contratuais, o concessionário poderá requerer a outorga da escritura definitiva do imóvel em seu favor, observadas as normas urbanísticas e de registro público vigentes, bem como deliberação expressa do Poder Executivo.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos complementares para execução desta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e aplicando-se integralmente aos contratos de concessão de terrenos do Parque Industrial III de Urânia celebrados anteriormente à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia, 05 de novembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

Terceiro Setor

Extrato de Convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO nº 001/2025

Partes: Município de Urânia/SP (CNPJ 46.611.117/0001-02) e IPREMU – Instituto de Previdência Municipal de Urânia (CNPJ 71.748.057/0001-11).

Objeto: operacionalização, pelo IPREMU, do pagamento dos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a servidores municipais antes da criação do Instituto, inclusive gratificação natalina, com repasse mensal pelo Município dos valores devidos aos beneficiários.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da publicação deste extrato, com efeitos a partir de 01/01/2025.

Ass.: Aparecido Fazzio (Prefeito) e Jennifer Cocharro dos Santos (Dir.-Presidente/IPREMU).

Data: 26/09/2025.

Urânia, 05 de novembro de 2025.

Aparecido Fazzio

Prefeito Municipal de Urânia

.....

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 - **Fone/Fax (17) 3634-9020** - Ramal 206*
CEP 15760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 Processo Licitatório Administrativo n° 063/2025

PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025 **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTINUADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM VISTAS A SUBSIDIAR A GESTÃO ESTRATÉGICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, NO MUNICÍPIO.**

O MUNICÍPIO DE URÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 46.611.117/0001-02, sito na Avenida Brasil, 390, Urânia - SP, TORNA PÚBLICO a quem interessar, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal n° 267/2023 e demais legislação aplicável.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA: 06/11/2025, HORÁRIO: 16h00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 13/11/2025, HORÁRIO: 08h20min

A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br, no dia 13/11/2025, fase de lances com início às 08h30min até às 14h30min, Horário de Brasília – DF. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas no site www.bll.org.br, APARECIDO FAZZIO – PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

Edital de Homologação

03 de novembro de 2025

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP** torna público o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** conforme segue:*

1. DA HOMOLOGAÇÃO

1.1 O excelentíssimo senhor **DAVID RODRIGUES MENESES**, presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP**, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO** do **RESULTADO CLASSIFICATÓRIO** do **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** para os cargos públicos de **Controlador Interno** e **Procurador Jurídico** tendo em vista o resultado apresentado pela empresa **GL Consultoria** e a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após o cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital Normativo.

1.2 Todas as publicações foram realizadas oficialmente no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA/SP** no endereço eletrônico https://imprensaoficialmunicipal.com.br/urania e acessoriamente nos sites da **CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP** no endereço https://cmurania.sp.gov.br/ e da **GL Consultoria** pelo endereço eletrônico www.glconsultoria.com.br.

1.3 A validade deste concurso será de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, havendo necessidade, conveniência e interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP**.

1.4 A convocação ocorrerá mediante publicação no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA/SP** no endereço eletrônico https://imprensaoficialmunicipal.com.br/urania e acessoriamente nos sites da **CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP** no endereço https://cmurania.sp.gov.br/.

1.5 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital de Homologação

URÂNIA/SP, 03 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVID RODRIGUES MENESES
Data: 03/11/2025 16:10:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de URÂNIA/SP